



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ: 010.192.441/0001-96**

**LEI Nº 908/2006.**

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública Municipal à **Casa dos Jovens de Joaquim Nabuco**, projeto “Transformando Jovens para a Vida”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** É declarada de Utilidade Pública a Casa dos Jovens de Joaquim Nabuco/PE, projeto “Transformando Jovens para a Vida”.

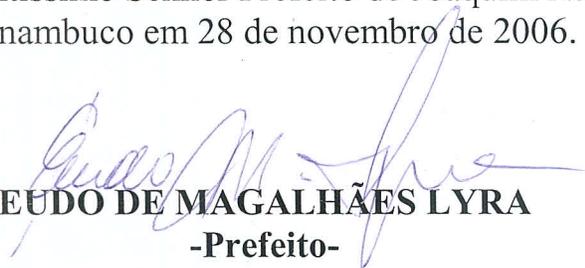
**Art. 2º-** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art.3º-** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 28 de novembro de 2006.

  
**EUDO DE MAGALHÃES LYRA**  
**-Prefeito-**